# Câmara Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 06 2023**

)E

**Súmula:** *Institui a obrigatoriedade de as funerárias fixarem, em locais visíveis, informações quanto à possibilidade e ao direito de utilização da Capela Mortuária Municipal.*

**Art. 1º-** Institui a obrigatoriedade de as funerárias fixarem, em locais visíveis, informações quanto à possibilidade e ao direito à utilização da Capela Mortuária Municipal:

**§ 1º-** A informação a ser fixada deverá conter a seguinte redação:

***"Todo e qualquer cidadão tem o direito à utilização da Capela Mortuária Municipal, sem qualquer taxa de pagamento".***

**Art. 2º –** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais Municipais) e notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as disposições desta Lei;

II – O não cumprimento, decorridos os 30 (trinta) dias após a notificação, acarretará a duplicação da multa.

**Art. 3º** - As funerárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adotarem essa medida, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Março de 2023.

**Maurício Kusdra**
**Vereador**

## Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é levar informação ao contribuinte castrense sobre a utilização da Capela Mortuária Municipal, principalmente às famílias mais carentes.

Sabemos que na hora da perda de um ente querido, muitas famílias não estão em condições financeiras para pagar todos os custos de um velório, sendo esse espaço uma forma amenizar esses custos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Março de 2023.

Joveni Rodrigues de Freitas
VEREADOR

**Maurício Kusdra**
**Vereador**

Jonathan Cesar Flores Barro
Matrícula: 1045

Joel Elias Fadel
Vereador